



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEIS

LEI Nº 1.957, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 70.000.000,00(setenta milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados ao apoio Financeiro de Despesa Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º No caso da operação de crédito de que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único. Serão vinculadas e cedidas, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 2

LEI Nº 1.958, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.797/2019, QUE DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam alterados o §2º, do art. 2º, o art. 3º e o § 2º, do art. 7º da Lei nº 1.797, de 19 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

.....

§2º Na impossibilidade de atingir o percentual de que trata o inciso III deste artigo, a interessada deverá compensar a diferença mediante fomento às instituições públicas ou privadas, estabelecidas no Município de Cajamar, sem fins lucrativos, nas atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais ou de pesquisa, na forma a ser regulamentada por Decreto.”

“Art. 3º Às empresas já instaladas no Município que atingirem os valores adicionados dos incisos I e II, bem como o percentual de que trata o inciso III, todos do art. 2º desta Lei, será concedido o desconto ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, se no período de 2.020 a 2.030 apresentarem aumento no Valor Adicionado - VA ou da quantidade de trabalhadores residentes no Município de Cajamar, mantido no quadro de funcionários, em comparação ao exercício anterior.

§1º Para cálculo do aumento do valor adicionado de que trata o caput deste artigo deverá ser deduzido o percentual de inflação do período de apuração - IPCA/IBGE.

§2º O disposto no caput deste artigo poderá ser aplicado às empresas que vierem a se instalar no Município, decorrido o prazo de que trata o §1º do art. 1º, até 2030.”

“Art. 7º.....

.....

§2º Em caso de opção pelos benefícios da presente Lei, deverá ser observado o prazo previsto no §1º do art. 1º, a partir da adesão, facultada sua aplicação aos exercícios pendentes de decisão em processo administrativo de incentivo fiscal. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei nº 1.797 de 19 de dezembro de 2019.

Prefeitura do Município de Cajamar, em 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.959, DE 11 DE ABRIL DE 2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O CONCURSO DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS - TSLR, DENOMINADO PROGRAMA "IPTU PREMIADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 3

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o concurso de incentivo à adimplência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, denominado de Programa "IPTU PREMIADO".

Parágrafo único. Os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios serão providos com recursos do Erário Municipal ou do Setor privado, mediante doação.

Art. 2º Para a realização do concurso será nomeada uma Comissão Organizadora pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverá contar no máximo com 5 (cinco) membros.

Art. 3º Participarão automaticamente do sorteio o contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU que não tenha qualquer pendência tributária em relação ao imóvel sorteado ou a qualquer outro imóvel que possua no Município, inclusive em relação a exercícios anteriores.

Art. 4º Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores;

III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO";

V - os proprietários, possuidores ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações:

a) que sejam beneficiários da isenção do IPTU e da TSLR;

b) que estejam com a exigibilidade de IPTU ou de TSLR suspensas por recurso administrativo, judicial ou a pedido apresentado por contribuinte;

c) que possuam benefícios concedidos por leis de incentivos fiscais;

d) que são contemplados com a imunidade tributária prevista na Constituição Federal;

e) imóveis pertencentes a órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

Art. 5º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações como transferência, licenciamento, IPVA, DPVAT, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

Parágrafo único. A não concordância com o estabelecido no caput fará com que o sorteado abduque do prêmio.

Art. 6º Para a realização do concurso poderão ser observados os números dos sorteios da Loteria Federal ou qualquer outra forma de sorteio estabelecida pelo Executivo Municipal, mediante regras estabelecidas em Decreto.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.349, de 26 de outubro de 2009.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 4

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.960, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO AGRESSOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO AGRESSOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, com o objetivo de reduzir e prevenir a reincidência do agente de violência, na esfera doméstica e familiar, no crime.

Parágrafo único. O Serviço será executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, através de acompanhamento psicossocial e atendimentos individuais e em grupo, com finalidade reflexiva, recuperativa e reeducativa.

Art. 2º Considera-se agressor, para efeitos desta Lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, todo o agente que, por ação ou omissão, cause sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduo ao ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II - violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e à autodeterminação;

III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.

Art. 4º São princípios norteadores do Serviço:

I - responsabilização, em seus aspectos legal, cultural e social;

II - igualdade e respeito à diversidade e às questões de gênero;

III - observância à garantia dos direitos universais;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 5

IV - promoção e fortalecimento da cidadania;

V - respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 5º São diretrizes para a efetivação do Serviço:

I - instituição de metodologias de responsabilização e reeducação do agressor, com atuação por meio de grupos reflexivos, coordenados e executados pela equipe multidisciplinar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II - autonomia técnica da equipe multidisciplinar em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção dos temas a serem abordados;

III - promoção de atividades socioeducativas e reflexivas, buscando a conscientização dos agressores quanto à violência cometida como violação dos direitos humanos das mulheres, ou qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual, a partir de uma abordagem responsabilizante;

IV - encaminhamento dos agressores para atendimento psicológico e/ou serviços de saúde mental, quando necessário;

V - avaliação e monitoramento permanentes dos atendimentos realizados.

Parágrafo único. O Serviço poderá acompanhar demandas espontâneas de homens envolvidos em violência conjugal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.961, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, identificado pela sigla CPDEC, órgão colegiado, paritário e permanente de caráter consultivo, vinculado em sua estrutura à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como diretriz permanente avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, fiscalizando a Administração e Gestão Municipal, com vistas a diminuir os desastres e angariar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 6

apoio às comunidades atingidas e em situação de vulnerabilidade, de maneira a articular a implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta aos riscos, ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, com intuito de mitigar os danos pessoais e materiais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CPDEC:

I - avaliar e opinar sobre:

- a) o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva Política Municipal;
- b) os Planos de Contingência que visem o monitoramento e redução dos desastres no Município;
- c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento das ações de Proteção e Defesa Civil;
- d) os programas/projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados as áreas de risco.

II – apoiar o restabelecimento da normalidade social após os eventos imprevisíveis e previsíveis;

III - incentivar a educação preventiva, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático, para esse fim;

IV - apoiar a organização e execução de campanhas;

V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

VI - propor ações de prevenção, como forma de reduzir desastres;

VII - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

VIII - recomendar eventos comunitários que tenham por finalidade conscientizar a comunidade sobre o papel da Defesa Civil, permitindo, assim, a inserção dos cidadãos na discussão acerca das ações de Proteção e Defesa Civil no Município;

IX - elaborar e revisar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

X - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;

XI - opinar na destinação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

XII – fiscalizar as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIII - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no Plano Diretor Municipal;

XIV - atuar diretamente nas ações de Defesa Civil.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CPDEC será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, NAS SEGUINTE ÁREAS:

- a) 01 (um) representante da área de Defesa Civil;
- b) 01 (um) representante da área de Segurança;
- c) 01 (um) representante da área de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) representante da área de Mobilidade Urbana;
- e) 01 (um) representante da área de Desenvolvimento Social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 7

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 02 (dois) representantes de Associações de Bairros;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial da cidade;
- c) 01 (um) representante dos Bombeiros Civis;
- d) 01 (um) representante do CREA Cajamar.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis das áreas respectivas.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades ou grupos setoriais a que pertencem, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação.

§ 3º As representações de entidades que trata o inciso II deste artigo, somente serão admitidas desde que as mesmas (entidades) estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º A nomeação do Conselho dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de conselheiro.

§ 5º Na hipótese de substituição de algum conselheiro, seja titular ou suplente, o respectivo órgão, instituição ou entidade que o tiver indicado deverá proceder à nova indicação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O CPDEC constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos pelos Conselheiros com direito a voto, em reunião deliberativa, lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho;
- III – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- IV – dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções do Conselho.

§ 1º O CPDEC manterá registro sistemático de seus atos.

§ 2º As ausências e impedimentos dos ocupantes da Mesa Diretora, tal como a vacância dos cargos serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 7º Ao Presidente do Conselho compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II - fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV - elaborar ou aprovar a pauta do dia;
- V - emitir relatório anual das atividades do Conselho;
- VI - submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 8

VII - despachar o expediente do Conselho;

VIII - assinar com o Secretário as Atas das reuniões já aprovadas;

IX - designar os membros de comissões especiais;

X - dirimir dúvidas referentes ao Regimento Interno do Conselho;

XI - manter contato, representando o Conselho, com o Chefe do Executivo, com o Secretário Municipal e/ou servidor público por ele indicado, e outras autoridades;

XII - tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação, bem como a prerrogativa de deliberação "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º Ao Secretário do Conselho, compete:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do CPDEC;

II - articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;

III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

IV - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria executiva.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art.10. O mandato dos membros do CPDEC será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º Caberá ao Conselho instituído, nos últimos 60 (sessenta) dias do término do mandato, conduzir o processo de composição do Conselho subsequente, nos termos desta Lei.

§ 2º Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

Art. 11. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 12. A perda do mandato se dará:

I - por desistência formal do titular;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 9

II - por ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses, salvo se estiver representado pelo suplente;

III - por exoneração do representante do Poder Público.

§ 1º Na perda do mandato pelo titular, o suplente assume imediatamente a vaga.

§ 2º Ocorrendo a exoneração de que trata o inciso III deste artigo, deverá o respectivo órgão comunicar, formalmente, ao Conselho, indicando o novo membro.

Art. 13. As faltas injustificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à Plenária, que serão avaliados, podendo ou não serem ratificados.

Art. 14. É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

§ 1º No caso de ausência do titular e do suplente, será considerada falta injustificada.

§ 2º Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para posterior regularização de nomeação, exclusivamente para a complementação do período do mandato.

§ 3º No caso de afastamento temporário inferior a 6 (seis) meses ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Plenário será o órgão máximo da estrutura do CPDEC, cujas competências serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 16. As sessões plenárias serão realizadas em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocada de maneira formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Parágrafo único. As reuniões deliberativas do CPDEC instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, fundo especial de natureza contábil, com vigência indeterminada, desprovido de personalidade jurídica, destinado a financiar a execução de ações de prevenção, preparação e resposta a Situações de Emergência ou de Calamidade Pública, bem como a reconstrução e recuperação em áreas atingidas por desastres.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será identificado pela sigla FUMPDEC.

CAPÍTULO II DAS FONTES FINANCEIRAS

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Defesa Civil;

III - recursos repassados por outros Municípios;

IV - os auxílios, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 10

V - os saldos apurados no exercício anterior;

VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - valores provenientes de multas, oriundas de infração que sejam legalmente destinadas ao Fundo;

XI - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei específica ou de créditos adicionais, estando sua aplicação sujeitas às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC constituída nos termos do inciso IV deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais como contribuição ou doação efetivamente realizada à pessoa jurídica de direito público, mediante o fornecimento às pessoas físicas ou jurídicas contribuintes ou doadoras, da documentação devida e respectivo recibo para regular comprovação contábil.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos do FUMPDEC serão destinados a:

I - projetos educativos e de divulgação;

II - capacitação de recursos humanos;

III - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;

IV - custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;

V - custear a construção, a reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

VI - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;

VII - custear despesas com manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VIII - aquisição, alimentação, medicação, atendimento veterinário e adestramento de semoventes;

IX - outras situações mediante consulta ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 20. É vedado o repasse de recursos do FUMPDEC para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 11

Art. 21. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes no Fundo Municipal de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às atividades, ações, programas e projetos de Defesa Civil, bem como remanejamento para outros fins.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 22. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, sob fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica através de seu órgão de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil submeterá anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 25. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse social.

Art. 26. Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do FUMPDEC serão destinados ao uso do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município e incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 27. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos e demais instrumentos para os fins constantes do art. 17 desta Lei.

Art. 28. Aplica-se ao FUMPDEC, o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de abril de 2023.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

EDMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.962, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL DE APOIO AO POLÍCIAMENTO (DEAP) APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAJAMAR, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial de Apoio ao Policiamento (DEAP), aplicável a todos servidores públicos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Cajamar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 12

§ 1º A DEAP corresponde ao exercício de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas contínuas de atividade operacional (diurna/noturna), fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observando o limite mensal de no máximo 120 (cento e vinte) horas por servidor, sendo:

I – o valor da diária de 08 (oito) horas corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais); e

II – o valor da diária de 12 (doze) horas corresponde a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§2º A DEAP poderá ser paga aos Guardas Cívicos Municipais pertencentes a 1ª, 2ª e 3ª Classe, Classe Especial e Classe Distinta.

§3º O pagamento do DEAP será efetivado no mês posterior ao da atividade realizada.

§4º Fica limitado à toda corporação da Guarda Civil Municipal o total de 8.040 (oito mil e quarenta) horas mensais, distribuídos nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º, do art. 1º é facultativo ao Guarda Civil Municipal.

Art. 3º A DEAP não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirá desconto previdenciário.

Art. 4º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional normal não ensejará o pagamento da DEAP instituída por esta Lei.

Art. 5º O servidor não poderá exercer a diária especial a que se refere esta Lei no mesmo período que tiver prestado serviço extraordinário, ou nas hipóteses de afastamento.

Art. 6º O valor da DEAP será reajustado automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano.

Art. 7º A realização da DEAP fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Defesa Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

EDMILSON JOSÉ PADOVANI

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.963, DE 11 DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO "PRÓ- LABORE" PARA OS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, POR MEIO DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 13

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação "PRO LABORE", a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que exerçam atividade delegada, por força de convênio celebrado entre Município de Cajamar e o Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei, será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, observado o limite de até 03 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município para cada integrante, independentemente do posto ou graduação do servidor público estadual que vier a percebê-la.

Art. 3º Os beneficiados por esta Lei perderão o direito à gratificação "pro labore" quando:

I - afastados por período superior a 30 (trinta) dias;

II - responder a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública inerentes a sua função;

III - participar de curso por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Os Oficiais Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros encaminharão à Secretaria competente do Município de Cajamar, em data previamente estipulada em convênio, as folhas de pagamento relativas aos integrantes da Polícia Militar e Bombeiro Militar contemplados com a gratificação, nas quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 5º O pagamento do "pró-labore" efetuado pelo Município de Cajamar não configura vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

EDMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.964, DE 11 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 'PROGRAMA ESCOLA SEGURA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA ESCOLA SEGURA", a ser executado nas Escolas das Redes Públicas da Educação Básica de Ensino.

Art. 2º As Escolas da Rede Pública da Educação Básica de Ensino deverão contar com serviço de segurança e vigilância armada para atuar no controle de acesso às dependências da unidade de ensino, durante todo o período letivo.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 14

§1º O serviço de que trata este artigo deve dispor de detector de metal, fixo ou portátil, de modo a impedir o ingresso de qualquer pessoa portando objeto que possa vir a comprometer a segurança e integridade dos alunos e dos servidores públicos da unidade de ensino.

§2º O uso de detector de metal deverá ser aplicado a todos, inclusive, professores, diretores e demais servidores da unidade escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social deverá, em conjunto com as demais forças de segurança, realizar o patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos, ou quando solicitados pela Direção Escolar.

Parágrafo único. Os integrantes do efetivo da Ronda Escolar deverão ser capacitados, periodicamente, inclusive, para ações de prevenção a violência e a criminalidade buscando como meta a estabilidade da paz social na Comunidade Escolar.

Art. 4º Fica autorizada a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, por meio da Guarda Civil Municipal, bem como a formalização de convênios e instrumentos congêneres com os órgãos do Poder Executivo Estadual e da União, por meio da Polícia Militar e da Polícia Federal, para efetiva implementação do Programa de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado, mediante o interesse público, a formalização de parcerias com Municípios limítrofes, por meio de Consórcio Público.

Art. 5º Fica autorizada, conforme necessidade, a contratação de empresas especializadas terceirizadas.

Art. 6º As Escolas da Rede Privada da Educação Básica de Ensino deverão implementar as medidas de que trata o artigo 2º desta Lei.

§1º O serviço deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança armada.

§2º Caso o estabelecimento opte pela utilização de detector de metal portátil este deverá ser manuseado por funcionário desarmado, mantendo-se a obrigatoriedade que dispõe o caput deste artigo.

§3º As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos funcionários contratados, a ser encaminhado, mensalmente, para Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Município de Cajamar, consignando eventuais ocorrências.

Art. 7º O estabelecimento que infringir o disposto no artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência:

I - advertência;

II - multa de 3 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município;

III - interdição do estabelecimento.

Art. 8º Suprimido.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

EDMILSON JOSÉ PADOVANI

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 15

LEI Nº 1.965, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a recuperação fiscal dos créditos tributários e não tributários, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multa de mora, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em Dívida Ativa, através da concessão de parcelamento e reparcèlement, a ser pago em parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

I - para pagamento parcelado de 1 (uma) a 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 100% do valor de juros e multa moratória;

II - para pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 80% do valor de juros e multa moratória;

III - para pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 70% do valor de juros e multa moratória;

IV - para pagamento parcelado de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas, redução de 50% do valor de juros e multa moratória;

V - para pagamento parcelado de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) parcelas, redução de 30% do valor de juros e multa moratória;

VI - para pagamento parcelado de 71 (setenta e um) a 85 (oitenta e cinco) parcelas, redução de 20% (vinte por cento) do valor de juros e multa moratória; e

VII – para pagamento parcelado de 86 (oitenta e seis) a 100 (cem) parcelas, sem qualquer redução de juros e multa moratória.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para débitos de IPTU e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para demais débitos.

§ 2º Comprovado que o devedor não tem condições de suportar o valor da parcela prevista no parágrafo anterior através de análise socioeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o crédito poderá ser parcelado em até 72 (setenta e duas) parcelas, com o valor mínimo de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º Tratando-se de créditos cobrados judicialmente, o contribuinte fica obrigado a pagar o valor correspondente às despesas processuais e honorários advocatícios em consonância com o disposto no artigo 827 da Lei Federal nº 13.105/2015.

Parágrafo único. O valor correspondente às despesas processuais deverá ser pago juntamente com a primeira parcela.

Art. 3º A adesão ao parcelamento previsto nesta Lei deverá ocorrer com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida perante o Departamento de Receita Tributária, a indicação da forma de pagamento e a apresentação dos seguintes documentos:

I - para o requerente pessoa jurídica:

a) cópias dos atos constitutivos e eventuais alterações registradas nos órgãos competentes;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF do representante legal da pessoa jurídica.

II - para o requerente pessoa física:

a) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF;

b) comprovante de residência.

§ 1º Outros documentos necessários a demonstrar a condição de contribuinte poderão ser solicitados pelo Departamento de Receita Tributária.

§ 2º A adesão ao parcelamento poderá ser realizada mediante procuração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 16

§ 3º O procedimento previsto neste artigo poderá ser realizado por meio eletrônico, em ferramenta a ser disponibilizada pela Prefeitura de Cajamar.

Art. 4º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 5º O não pagamento da parcela na data fixada acarretará na incidência de correção monetária, juros e multa de mora, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º O não pagamento de duas parcelas consecutivas, ou de três alternadas, acarretará na imediata rescisão do termo de parcelamento, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, serão excluídos os descontos concedidos conforme os incisos I a VI do art. 1º, retornando o valor original do débito, com o abatimento dos valores pagos.

§ 2º Com o vencimento antecipado do débito, poderá ser realizada a sua cobrança judicial, independentemente de prévia notificação do contribuinte.

Art. 7º A adesão ao parcelamento previsto no art. 1º impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único, do art. 174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202, do Código Civil.

Parágrafo único. No ato de formalização do acordo de parcelamento administrativo de débitos, o sujeito passivo dar-se-á por citado em eventuais ações de execução fiscal existentes relativas aos débitos constituídos.

Art. 8º Esta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

Art. 9º Os benefícios previstos nos incisos I a VI do art. 1º não se aplicam:

I - às devoluções de valores ao Erário Público efetuados por agentes políticos;

II - aos débitos em cobrança judicial com qualquer forma de garantia em juízo.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica a efetuar o cancelamento dos valores prescritos inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º O cancelamento do disposto no caput deste artigo deverá ser precedido de verificação de inexistência de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Gestão Estratégica e Secretaria Municipal de Justiça.

§ 2º O Departamento de Receita Tributária deverá promover o controle de todos os registros cancelados em sistema eletrônico.

Art. 11. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Justiça a analisar e requerer a extinção das ações de Execução Fiscal, nos casos atingidos pelo art. 10 desta Lei.

Art. 12. Os procedimentos previstos nesta Lei poderão ser disciplinados por atos complementares da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica e da Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam os incisos I a VI do art. 1º terão vigência até 20 de dezembro de 2023.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.913, de 20 de junho de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 17

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.966, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.854 DE 23 DE ABRIL DE 2021, QUE TRATA DA SEMANA DA CULTURA NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DE AUTORIA DO VEREADOR DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei 1.854 de 23 de abril de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Cultura Nordestina” no Município de Cajamar, a ser realizada na primeira semana de outubro”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 048, de 26 de novembro de 2003, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Para fazer jus à isenção, o interessado deverá comprovar a sua deficiência física, através de laudo médico que consigne o correspondente CID 10, que será fornecido por profissional designado pela empresa Concessionária dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 18

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 055/2005 que trata da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cajamar”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, identificada pela sigla COMPDEC, com a finalidade de executar, coordenar e mobilizar, em nível Municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 7º da Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

EDMILSON JOSÉ PADOVANI

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

DECRETOS

DECRETO Nº 6.954, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.956/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as determinações legais de que trata a Lei Municipal nº 1.956 de 05 de abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, com fundamento na Lei Municipal nº 1.956 de 05 de abril de 2023, o Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 3.321.720,00 (três milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e vinte reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	930	02.13.02	10.301.0073.2173	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	282	02.13.02	10.301.0073.2171	3.1.90.11.00	01.000.0000	459.000,00

Crédito	931	02.13.02	10.301.0073.2173	3.1.90.11.00	05.000.0000	
Recurso	283	02.13.02	10.301.0073.2171	3.1.90.11.00	05.000.0000	1.889.720,00

Crédito	932	02.13.02	10.301.0073.2173	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	284	02.13.02	10.301.0073.2171	3.1.90.13.00	01.000.0000	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 19

Crédito	933	02.13.02	10.301.0073.2173	3.1.90.91.00	01.000.0000	
Recurso	285	02.13.02	10.301.0073.2171	3.1.90.91.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	934	02.13.02	10.301.0073.2173	3.1.90.94.00	05.000.0000	
Recurso	287	02.13.02	10.301.0073.2171	3.1.90.94.00	05.000.0000	1.000,00

Crédito	935	02.13.02	10.301.0073.2173	3.1.90.94.00	01.000.0000	
Recurso	286	02.13.02	10.301.0073.2171	3.1.90.94.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	936	02.13.02	10.301.0073.2173	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	288	02.13.02	10.301.0073.2171	3.1.91.13.00	01.000.0000	389.000,00

Crédito	937	02.13.02	10.301.0073.2173	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	298	02.13.02	10.301.0073.2171	3.3.90.46.00	01.000.0000	450.000,00

Crédito	938	02.13.02	10.301.0073.2173	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	299	02.13.02	10.301.0073.2171	3.3.90.49.00	01.000.0000	130.000,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.955, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“ALTERA COMPOSIÇÃO DE MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DA MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL DE CAJAMAR, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.684/2022 ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 6.738/2022 e 6.800/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 119/2.023 - SMS, quanto a alteração na composição de membros titulares e suplentes da Comissão Municipal de Investigação da Mortalidade Materno-Infantil, de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I e inciso II do Decreto nº 6.684/2022 alterado pelos Decretos nº 6.738/2022 e 6.800/2.022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição de membros titulares e suplentes da Comissão Municipal de Investigação da Mortalidade Materno-Infantil de Cajamar, de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I e inciso II do art. 2º do Decreto nº 6.684/2022 alterado pelos Decretos nº 6.738/2022 e 6.800/2.022 na forma que segue, desde já nomeados, passando a vigorar da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 20

“Art. 2º ...

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Vigilância Epidemiológica
Titular: Wildson Francisco Souza Silva – RG nº 48.414.765-1
Suplente: Marcela Araújo Barboza Galaschi – RG nº 21.853.192-8”
- b) CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento)
Titular: Antônia Braga Pinheiro – RG nº 7551484 PC/PA
Suplente: Fagner Primo da Rocha – RG nº 40.408.119-8
- c) ...

II - HOSPITAL MUNICIPAL ENFº ANTONIO POLICARPO DE OLIVEIRA

Titular: Dr. Thiago D´alvia – CRM nº 151.446 – RG nº 32.858.239-6
Suplente: Enfª Luana de Carvalho Valentim – Coren nº 483.799”.
RG nº 58.533.273.3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA

PORTARIA Nº 820, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Fica revogado o Adicional de Função Atividade de Assistente de Direção, concedido por meio da Portaria nº 098, de 1º de fevereiro de 2022, à servidora pública IVONE RIBEIRO DE ANDRADE – RE nº 9750, ocupante do cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI.

ATOS
ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, englobando sanitização, desratização, desinsetização, descupinização em áreas internas e externas de múltiplas dependências da Prefeitura Municipal de Cajamar – P.A 235/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: **25/04/2023 às 09:00 horas.**

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas e/ou através do e-mail disposto no Edital.

Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 31 de março de 2023 – Regis Luiz Mila de Souza - Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 21

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 68/2023

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas para a Secretaria de Saúde, conforme especificações descritas no termo de referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7349

– Falar com KELLY (Departamento de Compras), no email kelly.aquino@cajamar.sp.gov.br ou através do link abaixo.

<https://cajamar.sp.gov.br/fazenda/wp-content/uploads/sites/15/2023/04/consulta-publica-n-68-2023-fraldas-geriatrica-1.pdf>

Cajamar, 10 de abril de 2023.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem com café da manhã e aquisição de passagens aéreas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, constantes deste Termo de Referência - P.A. 1649/2023

I - A vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Administração, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa:

a) KINGSTOUR EJ BALMANT AGENCIA DE VIAGENS ME, inscrita no CNPJ nº 146.211.195/0001-23, com o valor de global de: R\$ 84.140,00 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais).

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III – Publique-se.

Cajamar, 10 de abril de 2023 – João Paulo Machado Nogueira – Secretário Municipal de Administração.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de bens permanentes para Prefeitura do Municipal de Cajamar, conforme Termo de Referência - P.A 561/2023

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Educação, decide por REVOGAR o processo licitatório em epígrafe, por motivo de conveniência, princípio da supremacia do interesse público, bem como da probidade administrativa, previsto em Lei.

Cajamar, 11 de abril de 2023 – Regis Luiz Lima de Souza – Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE ADITAMENTO

PA: 11.763/2021 - NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES - TERMO DE ADITAMENTO II - CONTRATO Nº 19/2022 - CONTRATADA: INSTITUTO DIRETRIZES - Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, visando o Gerenciamento das atividades na UPA 24 HORAS, CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E SUAS BASES DESCENTRALIZADAS, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto neste EDITAL - Vigência: O contrato original fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2023 e término em 31 de março de 2024 - Valor Global: R\$ 24.131.099,38 (vinte e quatro milhões, cento e trinta e um mil, noventa e nove reais e trinta e oito centavos) - Data da assinatura: 31/03/2023.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

AMPARO LEGAL: ARTIGO 25 INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 683/2022 - INEXIGIBILIDADE - OBJETO: Contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO DE MATERIAIS BÉLICOS em atendimento a Emenda

Impositiva da Deputada Federal Letícia Aguiar sobre o Número 2022.057.37705, solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0010-54 com o valor global de e R\$ 58.483,04 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais

e quatro centavos), Vigência de 12 (doze) meses.

Cajamar/SP, 16 de fevereiro de 2023 – Edmilson José Padovani – Secretário Municipal Segurança e Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2022

CONVOCAÇÃO PROFESSORES - EXAME MÉDICO ADMISIONAL.

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, bem como na Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar/SP e CONVOCA os candidatos relacionados do processo seletivo – Edital nº 02/2022, para EXAME MÉDICO ADMISIONAL, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 22

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

DATA: 12/04/2023 – Quarta-Feira.

HORÁRIO: Conforme, segue a relação

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

LOCAL: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

HORÁRIO	Nome do Funcionário	Número do RG	Cargo/Função - Descrição
9:30h	Maria Aparecida Souza de Almeida	40.175.442-X	Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI
	Ana Paula Fernandes Pereira de Oliveira	39.604.371-9	Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI
	Viviana Ribeiro Soares	40.648.654-2	Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI
	Juliana da Silva Costa Guimaraes	42.926.070-2	Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI
	José Ribamar Pereira de Almeida	22.438.973-7	Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências
10:00h	Vitória Verrone de Araujo	39.498.528-X	Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB
	Aline Nascimento de Siqueira	47.508.888-8	Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB
	Beatriz Oliveira Guidini	55.109.433-3	Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental

Os candidatos convocados devem comparecer para o exame médico admissional, munidos de documento de identificação original com foto, à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horários indicados. Cajamar, 11 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2022

CONVOCAÇÃO PROFESSORES – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, bem como na Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar/SP e CONVOCA os candidatos relacionados do processo seletivo Edital nº 02/2022, conforme segue:

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

DATA: 12/04/2023 – Quarta-Feira.

HORÁRIO: A PARTIR DAS 10HS

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome do Funcionário	Número do RG	Cargo/Função - Descrição
Maria Aparecida Souza de Almeida	40.175.442-X	Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI
Ana Paula Fernandes Pereira de Oliveira	39.604.371-9	Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI
Viviana Ribeiro Soares	40.648.654-2	Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI
Juliana da Silva Costa Guimaraes	42.926.070-2	Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI
José Ribamar Pereira de Almeida	22.438.973-7	Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 23

Vitória Verrone de Araujo	39.498.528-X	Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB
Aline Nascimento de Siqueira	47.508.888-8	Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB
Beatriz Oliveira Guidini	55.109.433-3	Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental

Os candidatos convocados devem comparecer para a atribuição de classes e/ou aluas, munidos de documento de identificação original com foto, à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horário indicado. Cajamar, 11 de abril de 2023. Secretaria Municipal de Educação.

CONCURSO - EDITAL Nº 03/2022

CONVOCAÇÃO PROFESSORES - EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, bem como na Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar/SP e CONVOCA os candidatos relacionados do CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 03/2022, para EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, conforme segue:

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

DATA: 12/04/2023 – Quarta-Feira.

HORÁRIO: Conforme, segue a relação

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

LOCAL: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

HORÁRIO	NOME	CARGO
10:00h	MAURÍCIO NESPECA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - MATEMÁTICA
	ANA PAULA LOPES CELESTINO	PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE – LÍNGUA INGLESA

Os candidatos convocados devem comparecer para o exame médico admissional, munidos de documento de identificação original com foto, à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horários indicados. Cajamar, 11 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAJAMAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAJAMAR – GESTÃO 2023-2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano convida a Sociedade Civil para participar do processo de formação da composição da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Cidade de Cajamar, conforme os autos do processo administrativo nº 11.298/2022. Os interessados deverão seguir o processo definido neste Edital e seus anexos, em obediência a Lei Municipal nº 1.948 de 30 de janeiro de 2023.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de inscrição referente ao pleito será regido por este Edital e coordenado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade, de que trata este Edital é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º. O processo de que trata este Edital compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO I.

2 - DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade é o órgão colegiado de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano sustentável, por meio das disposições legais definidas na Lei Municipal nº 1.394 de 13 de julho de 2010 e respectivas alterações.

3 - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 24

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade é composto por membros representantes do segmento do Município e Sociedade Civil, de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.948/2023 que alterou a Lei Municipal nº 1.394/2010, sendo a composição da Sociedade Civil representada por:

I – 02 (dois) representantes de Movimentos Sociais e Populares;

II – 02 (dois) representantes do Setor de Indústria e Comércio;

III – 01 (hum) representante de Entidades Profissionais, Acadêmica e de Pesquisas e Conselhos Profissionais de Classe.

Art. 6º. As representações de que trata o Art. 5º são formadas por indicações de membros titulares e suplentes.

4 - DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 7º. Os interessados em pleitear representação no Conselho Municipal da Cidade deverão, até o dia 18 de abril de 2023, apresentar os seguintes documentos:

I – Para OSCs : Formulário de Inscrição (ANEXO II) preenchido eletronicamente e devidamente assinado pelo Responsável Legal da Entidade, Estatuto Social da Entidade, Ata de Fundação, Ata de eleição da Diretoria atual e relatório de atividades da OSC que demonstre ações realizadas nos últimos três anos;

II – Para Associação de Bairro: Formulário de Inscrição (ANEXO II) preenchido eletronicamente e devidamente assinado pelo Responsável Legal da Entidade, Estatuto Social da Entidade, Ata de Fundação e Ata de eleição da Diretoria atual;

III - Para Entidades do Setor Privado: Formulário de Inscrição (ANEXO II) preenchido eletronicamente e devidamente assinado pelo Responsável Legal da Entidade, Contrato Social e CNPJ;

IV – Para Pessoas Físicas: Formulário de Inscrição (ANEXO II) preenchido eletronicamente e devidamente assinado, cópia do RG e do CPF, comprovante de endereço do município de Cajamar e título de eleitor.

§ 1º. Poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, respeitados os limites da razoabilidade.

§ 2º. Os documentos para a inscrição deverão ser entregues no período estipulado no caput deste artigo, devendo ser remetidos para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano através do e-mail <camila.martins@cajamar.sp.gov.br> em arquivo “pdf” ou “word”, devidamente assinados.

Art. 8º. A inscrição somente será validada e a entidade considerada habilitada a participar do processo de formação da composição do Conselho após a entidade atender todos os requisitos e prazos definidos neste Edital.

Art. 9º. Após o encerramento do período de inscrição, os candidatos habilitados e não habilitados serão divulgados por meio de publicação no site oficial da Prefeitura de Cajamar (www.cajamar.sp.gov.br) e comunicadas através do e-mail indicado pelas entidades no Formulário de inscrição até o dia 20/04/2023.

5 - DOS RECURSOS

Art. 10º – Do ato de indeferimento da habilitação/inscrição das candidaturas, caberá recurso, mediante preenchimento do formulário do ANEXO III pelo interessado, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano até o dia 24/04/2023.

Parágrafo único – A resposta do recurso pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano será realizada através do e-mail indicado pela entidade no Formulário de Inscrição até o dia 26/04/2023.

6 - DA ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA

Art. 11. Considerando a composição do Conselho disposta no Art. 5º deste Edital, as entidades habilitadas participarão de Assembleia Representativa, caso haja necessidade de sua realização, para decidir a titularidade e suplência das representações, conforme a composição definida na Lei 1.948/2023, e respectivas alterações, a ser realizada no dia 27/04/2023 às 14h.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros só será iniciado após publicação de Decreto, a ser chancelado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O e-mail indicado no Formulário de Inscrição (Anexo I) constitui forma oficial de comunicação no Conselho Municipal da Cidade.

Art. 14. É de inteira responsabilidade da instituição/pessoa candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital, através do site oficial da Prefeitura de Cajamar (www.cajamar.sp.gov.br) e por e-mail.

ANEXO I

DO CALENDÁRIO E ETAPAS

FASE	PERÍODO*
INSCRIÇÃO	Até 18/04/2023
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS	20/04/2023



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 25

PRAZO PARA RECURSO	24/04/2023
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS	26/04/2023
REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA, CASO NECESSÁRIA	27/04/2023 às 14h (apenas caso necessário)

(*) As datas estão sujeitas a alterações. Caso haja alteração nas datas, os interessados serão devidamente comunicados.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

I – INFORMAÇÕES DA ENTIDADE:
01 – Razão Social:
02 – CNPJ:
03 – Endereço:
04 - Data de fundação:
05 – Contato telefônico:
06 – E-mail de contato:

II INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE:
07 – Nome Completo:
08 – CPF:
09 – RG:
10 - Contato telefônico:
11 – Contato de endereço eletrônico:
12 – Período de mandato na entidade (para ONGs e Associações):

II – INFORMAÇÕES DOS REPRESENTANTES INDICADOS PELA ENTIDADE PARA COMPOR O CONSELHO

A – PRIMEIRA INDICAÇÃO

1. Nome completo do Representante/Indicado da Entidade:
2. Nº RG:
3. Nº CPF:
4. Cargo / Função na Entidade:
5. Endereço Residencial:
6. Contato telefônico:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 26

7. E-mail:

B – SEGUNDA INDICAÇÃO

1. Nome completo do Representante/Indicado da Entidade:
2. Nº RG:
3. Nº CPF:
4. Cargo / Função na Entidade:
5. Endereço Residencial:
6. Contato telefônico:
7. E-mail:

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Cajamar

Venho através deste, interpor recurso quanto a não validade da inscrição da entidade que represento denominada _____, e venho solicitar reconsideração da decisão de impugnação da candidatura da entidade pelas razões descritas abaixo:

OBS: O espaço acima é destinado às indicações, justificativas e razões do motivo do recurso. Recomendamos a juntada de comprovações do motivo, quando houver.

Cajamar, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Concurso Público nº 02/2020, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e **diário oficial do Município**.

Guarda Municipal				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
55	RIAN PALANDI CESAR	20769	62,5	NÃO
56	ALECSANDRO GONÇALVES SANTOS JUNIOR	901530	62,5	NÃO
57	RAFAEL FERNANDES VALADARES DOS SANTOS	21662	62,5	NÃO

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando **TODOS** os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado, CNH e certidão de pontuação da CNH; Qualificação Cadastral no E-Social, Cartão do SUS do candidato e dependentes. Cajamar de 11 de Abril de 2023 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 27

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Concurso Público nº 01/2022, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município.

Auxiliar de Secretaria Escolar				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
19	DOUGLAS NASCIMENTO TORRES	42647	86,67	Não
20	SERGIO HIDESHI YOKOGAWA	52786	86,67	Não

Secretario Escolar				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
13	LETICIA DOS SANTOS PAIXÃO	46487	67,50	Não

Diretor de Escola				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
9	MARCELO EDVALDO DOS SANTOS	37666	99,25	Não

Cuidador Escolar				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
1	SIDNEI DE JESUS SANTOS	48076	50,00	Sim

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando TODOS os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade; Certidão de Nascimento/ RG E CPF dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Qualificação Cadastral no E-Social, Cartão do SUS do candidato e dependentes. Cajamar de 11 de abril de 2023 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Concurso Público nº 01/2020 e 04/2022, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município.

Auxiliar de Serviços Gerais				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
26	ELIANE APARECIDA SARBELIO DA SILVA ROCHA	805524	73,33	Não

Motorista				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
13	JADER VIEIRA DOMINGUES	12334	171,67	Não
14	EMESON DE LIMA GOMES	12392	170,00	Não

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando TODOS os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade; Certidão de Nascimento/ RG E CPF dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Qualificação Cadastral no E-Social, Cartão do SUS do candidato e dependentes, CNH (Certidão de pontuação) para o cargo MOTORISTA. Cajamar de 11 de abril de 2023 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 929

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Página | 28

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato de Termo de Colaboração

Processo Administrativo: nº 16.341/2022

OSC: Instituto Millênium

Termo de colaboração nº 004/2023

Recurso: Municipal e Estadual

Valor Global: R\$ 600.000,00

Vigência: 01/04/2023 a 31/03/2024

Objeto: execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes, com idade entre 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, cujos usuários são pertencentes às famílias em vulnerabilidade social, referenciadas ao Serviço de Proteção e Atenção Integral à Famílias – PAIF, ofertado pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no território socioassistencial de abrangência do Centro/Cajamar.

Extrato de Termo de Colaboração

Processo Administrativo: nº 16.342/2022

OSC: Instituto Millênium

Termo de colaboração nº 005/2023

Recurso: Municipal

Valor Global: R\$ 600.000,00

Vigência: 01/04/2023 a 31/03/2024

Objeto: execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes, com idade entre 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, cujos usuários são pertencentes às famílias em vulnerabilidade social, referenciadas ao Serviço de Proteção e Atenção Integral à Famílias – PAIF, ofertado pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no território socioassistencial de abrangência do Polvilho I.

**ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

PORTARIA Nº 41 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, ao(à) SIRLENE CAMARA, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. 28.070.005-2, Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 517.315.419/53, e no PIS/PASEP n.º 120.184.635-10, titular do cargo de provimento efetivo de MONITORA EDUCACIONAL, nível de vencimento nº 9, nos termos do Anexo II, da LCM nº. 63/2005, lotado no DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com efeitos financeiros a partir de 11/04/2023.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo do IPSSC



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022